

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 126

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública leu com a maior atenção o projecto de lei n.º 111-P., e examinou com as devidas cautelas todos os documentos que o acompanham, exigidos pela lei 621 de 23 de Junho de 1916 pelo que acha inteiramente justo, porque o mesmo vem garantir a autonomia dum povo muito trabalhador e devotadamente republicano, lhe deis a vossa aprovação.

A desanexação dos Casais Galegos, da freguesia de Alcanena, pela criação da freguesia Vila Cortumes, denominação que os habitantes daquelles Casais adoptam para a sua nova freguesia, não trará conflitos de qualquer ordem e antes ela agrada aos povos interessados, quer de Alcanena quer dos Casais Galegos.

*Abilio Marçal*, presidente.

*Augusto Rebêlo Arruda*.

*Nuno Simões*.

*Francisco José Pereira*.

*Maldonado de Freitas*, relator.

### Projecto de lei n.º 111-P

*Senhores Deputados.*—A povoação dos Casais Galegos, da freguesia e concelho de Alcanena, no distrito de Santarém, tem tomado nos últimos anos um extraordinário desenvolvimento por motivo da indústria de cortumes que ali se exerce com prosperidade sempre crescente. Daí provêm a justa aspiração daquele povo de constituir-se em freguesia independente, o que muito facilitará o progresso da sua vida económica e social. E como se encontra nas circunstâncias exigidas pela lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916, requereu e realizou o *referendum* indispensável e vem hoje reclamar do Congresso da República a legalização das suas legítimas aspirações.

Como porêm exista no país, no conce-

lho de Alenquer, outra povoação com o mesmo nome de Casais Galegos, o que tem já ocasionado vários equívocos por vezes prejudiciais à sua já intensa vida industrial e comercial, deseja que a nova freguesia a legalizar fique com a designação de Vila Cortumes, que muito bem traduz a origem da sua constituição e o desenvolvimento e progresso local que lhe faculta a sua emancipação administrativa.

Por estas razões, plenamente justificadas com os documentos juntos, tenho a honra de submeter à sanção do Parlamento o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Com a designação de Vila Cortumes é criada no concelho de Alca-

na, distrito de Santarém, uma nova freguesia constituída pela povoação dos Casais Galegos, da freguesia de Alcanena, da qual fica desanexada.

§ único A área da nova freguesia será

decretada pelo Poder Executivo, sobre acôrdo de limitação territorial entre as povoações interessadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara de Deputados, em 15 de Agosto de 1919.

O Deputado, *Francisco José Pereira*.

